

ACORDO

ENTRE

Associação Nacional de Municípios Portugueses, pessoa coletiva de direito privado n.º 501 627 413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, em Coimbra, neste ato representada por Luísa Salgueiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da ANMP (adiante designadamente abreviadamente por ANMP);

E

E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., pessoa coletiva n.º 504 394 029, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 43, 1050-044 Lisboa, com capital social de € 300.000.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por José Ferrari Careto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da E-REDES (adiante designada abreviadamente por E-REDES);

as partes acima indicadas adiante abreviadamente designadas em conjunto por “**Partes**”;

Considerando que:

- A.** A Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, veio aprovar os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão.
- B.** Dando continuidade ao regime previsto na referida Lei n.º 31/2017, os n.ºs 1 e 2 do artigo 285.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, determinaram a prorrogação, sem necessidade de ulteriores termos, dos contratos de concessão das redes de distribuição de eletricidade em BT, incluindo aqueles para os quais já haja

transcorrido o seu prazo, pela duração necessária à efetiva entrada em operação do adjudicatário na operação da concessão, na sequência de concurso público para a sua atribuição.

- C. Por seu turno, os n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo 285.º, respetivamente, determinaram que até à efetiva entrada em operação do adjudicatário na operação da concessão, o concessionário da rede de distribuição de eletricidade em BT deve remeter anualmente ao concedente o cadastro atualizado, em formato digital aberto contendo um conjunto de informação ali especificada, e, bem assim, indicaram as matérias que podem ser objeto de alteração nos contratos em vigor, mediante acordo entre o atual concessionário e a ANMP, tendo em conta os princípios da Lei n.º 31/2017.
- D. Nesta conformidade, as Partes, tendo presentes os desafios que se colocam aos municípios concedentes no âmbito da transição energética, as oportunidades que podem resultar do atual contexto de financiamento comunitário e reconhecendo o mérito do estabelecimento de uma parceria com a E-REDES no quadro dos atuais contratos de concessão, chegaram a acordo sobre os termos das alterações contratuais necessárias à concretização do disposto no n.º 4 do artigo 285.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, o que fizeram em articulação com o membro do Governo responsável pela área da energia e dando conhecimento à ERSE.
- E. O acordo a celebrar entre a ANMP e o concessionário da rede de distribuição de eletricidade em BT não dispensa a formalização das alterações acordadas com cada um dos concedentes, comprometendo-se as partes a colaborar na divulgação do acordo junto dos municípios e na promoção da formalização das alterações acordadas.

É celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 285.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, o Acordo constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Partilha de informação)

1. Pelo presente Acordo, a E-REDES remete anualmente, até ao final de 2022 e até ao primeiro dia útil de julho nos anos seguintes, ao concedente o cadastro atualizado, em formato digital aberto, discriminando:
 - a) Ativos específicos de uma concessão, onde se incluem os ativos identificados como estando afetos a uma concessão específica;
 - b) Ativos partilhados por conjuntos de concessões, mediante a identificação dos ativos que estão a ser alvo de uma utilização partilhada e das respetivas concessões que estão a beneficiar dessa utilização;
 - c) Ativos partilhados por todas as concessões, onde se incluem os ativos que têm uma utilização em todo o território continental.
2. A E-REDES disponibilizará até ao final de 2022, acesso através de plataforma online, a toda a informação georreferenciada, de que disponha sobre os ativos da rede de baixa tensão e de iluminação pública específicos de cada município no âmbito do exercício da atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.
3. A E-REDES disponibilizará ainda anualmente, até junho de cada ano, com início em 2023, a cada concedente a seguinte informação:
 - a) A lista de obras de investimento realizadas no ano anterior;
 - b) O valor total do investimento realizado na rede da concessão no ano anterior, discriminado por classe de ativo;
 - c) O valor contabilístico dos ativos específicos da concessão, com base nos valores auditados e reportados anualmente à ERSE, incluindo valores brutos, participações, amortizações, abates e valores líquidos, por classe de ativos;

- d) Informação sobre a capacidade de transformação instalada e sobre a ponta de consumo registada em cada posto de transformação da rede de distribuição do município no ano anterior;
 - e) Os valores de investimento previstos e uma lista das principais obras programadas na rede de baixa tensão da concessão para o ano em curso.
4. A E-REDES passará a disponibilizar igualmente, através de plataforma digital online, não mais tarde que o último dia útil de janeiro de 2023, informação de diagramas de cargas e produção de energia elétrica de todos os pontos de entrega das instalações do concedente, de forma individual e consolidada, considerando o plano previsto para a integração desses pontos de entrega em redes inteligentes.
5. A E-REDES disponibilizará, até ao final de 2022, numa plataforma digital online de consulta aberta ao público, informação agregada sobre a rede elétrica, qualidade de serviço, consumos de energia, eficiência energética, mobilidade elétrica e produção renovável.
6. Será ainda disponibilizada até ao último dia útil de março de 2023 a possibilidade de integração de diferentes tipos de informação nas plataformas dos Municípios, através de API, incluindo a informação respeitante ao cadastro disponível da rede BT e de iluminação pública, acompanhamento de avarias na rede BT e de iluminação pública, trabalhos programados e histórico de avarias de rede por concelho
7. A partilha de informação nos termos da presente cláusula será efetuada com base na melhor informação de que a E-REDES disponha à data da partilha, incluindo no que respeita a informação reportada à ERSE e outras entidades responsáveis pela regulação e supervisão da atividade de distribuição, mas não implica, de qualquer das partes, qualquer ónus decorrente de eventuais limitações de exatidão ou completude.

Cláusula Segunda

(Investimento nas redes)

1. A E-REDES e os concedentes procurarão alargar as matérias objeto do investimento a considerar para apuramento do valor de 12% do valor da renda referida no artigo 12.º do contrato tipo aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio, atualmente aplicável apenas à iluminação pública, conforme previsto no respetivo artigo 16.º, n.º 4 dos contratos de concessão, de acordo com o disposto no número seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo de se considerar prioritário o investimento na iluminação pública e de terem que ser devidamente observadas as obrigações regulatórias que impendem sobre a E-REDES, nomeadamente quanto às atividades que lhe é permitido exercer e aos encargos reconhecidos nos proveitos regulados, serão também elegíveis as intervenções na baixa tensão que promovam a capacidade de integração na rede de recursos distribuídos, como os de mobilidade elétrica e produção descentralizada, a inovação nas próprias redes e a qualidade de serviço podendo incluir, entre outras, as seguintes categorias:
 - a) Instalação de Equipamentos de Medição Inteligente, com conclusão da instalação prevista para o final de 2024;
 - b) Instalação de equipamentos de sensorização para reforço da capacidade de monitorização em pontos críticos da rede BT;
 - c) Modernização e reforço da rede BT, contribuindo para o aumento da capacidade de integração de produção distribuída, carregamento de veículos elétricos e comunidades de energia e da qualidade de serviço.

3. Para o efeito da presente Cláusula, os concedentes remeterão à E-REDES até ao primeiro dia útil de setembro de cada ano uma proposta de obras ou iniciativas a considerar no investimento a realizar no ano seguinte, em relação às quais a E-REDES apresentará os seus comentários até ao último dia útil de novembro de cada ano.
4. Sem prejuízo do número anterior, o concessionário comunica até ao último dia útil de março de cada ano, o plano de atividades programadas a realizar no ano em curso.

Cláusula Terceira

(Acesso e utilização de infraestruturas)

1. A E-REDES manifesta a sua disponibilidade para permitir ao concedente e a terceiros que se mostrem em condições de o requerer, mediante o pagamento dos encargos definidos, a utilização dos apoios da rede aérea de distribuição e das redes de iluminação pública, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, tendo sempre presente a prioridade dada à sua utilização no contexto da distribuição de energia elétrica e o respeito total por regras de segurança que lhes estejam associadas.
2. A utilização dos apoios indicados no número anterior deverá ser precedida de autorização prévia do concedente, salvo nos casos em que a legislação determine a obrigatoriedade de o ORD permitir a sua utilização.
3. As receitas pagas à E-REDES pela utilização dos apoios da rede aérea de distribuição e das redes de iluminação pública líquida dos valores que, em resultado das decisões tomadas pela ERSE na definição do proveito permitido do ORD, sejam devolvidos ao sistema elétrico, nos termos da presente Cláusula, serão integralmente transferidas para o concedente até ao último dia útil de cada ano.

4. Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, a E-REDES irá, em conjunto com os concedentes, definir as regras técnicas, processuais e comerciais para instalação de novos equipamentos em apoios de iluminação pública, para outros fins como sensorização, monitorização da qualidade do ar e ruído, mobilidade suave, redes *wifi*, videovigilância;
5. A instalação dos equipamentos indicados no número anterior deverá ser precedida de autorização prévia do concedente, salvo nos casos em que a legislação determine a obrigatoriedade de o ORD instalar ou permitir a instalação dos equipamentos.

Cláusula Quarta

(Iluminação pública integrada em concessões BT)

1. A E-REDES compromete-se a promover o cumprimento dos níveis e horários de iluminação pública definidos pelos concedentes, bem como a promover níveis adequados de qualidade de serviço na iluminação pública,
2. Para o efeito do número anterior, a E-REDES enviará a cada um dos concedentes, até ao primeiro dia útil de outubro de cada ano, com início em 2023, os horários de iluminação pública em vigor por circuito de IP de cada município, sobre o qual os concedentes poderão solicitar as alterações que entendam necessárias.
3. A E-REDES compromete-se a disponibilizar meios de receção de comunicações sobre a qualidade de serviço da iluminação pública, incluindo canais tradicionais e canais digitais.
4. Em matéria de iluminação pública, serão ainda disponibilizadas as seguintes funcionalidades operacionais:
 - a) Implementação de solução que permita ao concedente solicitar a programação remota dos horários de ligação/desligação dos circuitos de iluminação pública, mediante acesso a uma plataforma online;

- b) Disponibilização seletiva, em articulação com os concedentes que nisso revelem interesse, de soluções tecnológicas para controlo ponto a ponto da iluminação pública e de novos equipamentos ou serviços alimentados pelos circuitos iluminação pública;
 - c) Disponibilização, até ao final de 2022, da possibilidade de comunicação de avarias em focos de Iluminação Pública por parte dos concedentes e que permita efetuar o seguimento dos pedidos pendentes de resolução, através de plataforma digital;
 - d) Disponibilização, até ao final de 2022, de uma plataforma digital de indicadores de desempenho na resolução de avarias na iluminação pública (e.g. quantidades e tempos médios de resolução de avarias).
5. Atendendo à natureza transitória do presente Contrato, as medidas a que se refere o número anterior serão concretizadas na medida e de forma que não colidam com as disposições contratuais atualmente em vigor e que sejam compatíveis com os níveis de investimento considerados pela ERSE na fixação das tarifas.

Cláusula Quinta

(Iniciativas com recurso a fundos comunitários)

1. As Partes, reconhecendo que o atual contexto de financiamento comunitário pode permitir complementar o investimento nas redes de distribuição com o contributo adicional de fundos comunitários, possibilitando ritmos de execução mais acelerados, antecipar a resposta aos desafios da transição energética e reforçar a coesão territorial e social no espaço geográfico da totalidade dos municípios concedentes, comprometem-se a analisar conjuntamente projetos de interesse mútuo no âmbito referido, suscetíveis de serem financiados com recurso a fundos comunitários e a promover junto do Governo a alocação de verbas no âmbito de programas como o Portugal 2030.

2. A E-REDES compromete-se a apoiar os Municípios e as Entidades Intermunicipais em candidaturas relativas a investimentos municipais na rede de distribuição, facultando a informação necessária e disponibilizando o seu *know-how* na matéria, permitindo a obtenção de sinergias nas candidaturas, nos termos que vierem a ser acordados.

Cláusula Sexta

(Iniciativas facilitadoras do acesso célere dos municípios aos serviços assegurados pelo operador de rede)

1. Os concedentes comprometem-se a colaborar com a E-REDES, na medida das respetivas capacidades, envidando todos os esforços com o objetivo de identificar terrenos para a instalação das infraestruturas que integram a rede de distribuição, tais como postos de transformação e armários de distribuição.
2. Os Municípios, na apreciação dos projetos para licenciamento, devem garantir que o promotor salvaguarda/integra no seu processo/projeto as condições de ligação à rede elétrica previamente definidas pelo ORD (eg.: incluindo no pedido de licenciamento a carta de condições enviada pelo ORD).
3. Os Municípios, no licenciamento de elementos urbanos em espaço público, como esplanadas e similares, deverão solicitar ao requerente a identificação prévia de potenciais conflitos entre novas infraestruturas construídas e elementos da rede elétrica (eg: cabos subterrâneos), garantindo que são salvaguardadas/incluídas soluções que permitam o acesso permanente aos elementos da rede pelo ORD, assim como a sua segurança.
4. O Município, quando na condição de promotor, deverá garantir o pedido de condições junto do ORD previamente ao desenvolvimento do(s) seu(s) projeto(s).
5. Nas áreas já edificadas (eg: zonas históricas) em que se antevê uma reabilitação significativa, os Municípios deverão procurar, junto do ORD, identificar eventuais

necessidades deste para a construção de Postos de Transformação e/ou Armários de Distribuição na zona de intervenção.

Cláusula Sétima

(Comissão de acompanhamento dos contratos de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão)

1. No âmbito do presente acordo, é constituída com carácter permanente, uma Comissão de Acompanhamento em cada Entidade Intermunicipal, formada por representantes de cada concedente associado e representantes da E-REDES.
2. A Comissão de acompanhamento cessará as suas funções, extinguindo-se, quando se concluírem os procedimentos dos concursos para atribuição das concessões municipais de distribuição de eletricidade em BT.
3. A Comissão de Acompanhamento não tem funções decisórias, sendo estas das partes, nos termos dos contratos de concessão em vigor, constituindo o seu âmbito de atuação as seguintes matérias:
 - a. Acompanhamento da formalização das alterações aos atuais contratos de concessão decorrentes do presente acordo;
 - b. Acompanhamento da implementação do presente acordo pelas diferentes partes;
 - c. Acompanhamento da informação partilhada anualmente aos concedentes;
 - d. Acompanhamento de todos os investimentos anuais apresentados pelos concedentes e pela E-REDES, incluindo os indicados na cláusula Segunda;
 - e. Acompanhamento periódico dos principais indicadores do funcionamento da Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública e da implementação das medidas definidas neste acordo;

- f. Avaliação de iniciativas com recursos a fundos comunitários envolvendo os concedentes individualmente ou através das Entidades Intermunicipais;
- g. Análise do plano de atividades do concessionário, previsto no âmbito da Cláusula Segunda.
- h. Outros temas de interesse para as Partes.

Cláusula Oitava

(Acordo quadro integral)

1. As obrigações e compromissos assumidos pela E-REDES ao abrigo do presente Acordo e do disposto no artigo 285.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 15/2022 constituem a totalidade das obrigações e compromissos que à mesma poderão ser exigidos no âmbito das alterações aos contratos de concessão com os municípios que venham a ter lugar na sequência da celebração do presente acordo, sem prejuízo do número seguinte.
2. A execução do presente acordo, através da alteração dos contratos de concessão das redes de distribuição em BT, terá de ser compatibilizada com as leis e regulamentos em vigor em cada momento, designadamente com os instrumentos regulatórios vigentes e outras determinações da ERSE, como a definição dos proveitos permitidos para as atividades reguladas da E-REDES a recuperar por aplicação das tarifas definidas para cada ano calculados nos termos do Regulamento Tarifário.
3. As partes comprometem-se a colaborar na divulgação e esclarecimento dos municípios sobre o conteúdo do presente protocolo, bem como na promoção da concretização das alterações aos atuais contratos, através da assinatura de anexos que traduzam as condições estabelecidas no protocolo.

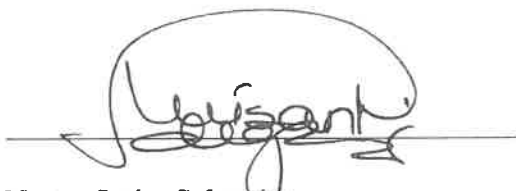
Cláusula Nona

(Vigência)

O presente acordo vigora enquanto se mantiverem em vigor os atuais contratos de concessão, nos termos do artigo 285º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Coimbra, 13 de Dezembro de 2022

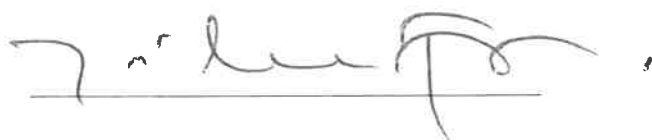
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES



Nome: Luísa Salgueiro

Qualidade: Presidente do Conselho Diretivo

E-REDES – DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A.



Nome: José Ferrari Careto

Qualidade: Presidente do Conselho de Administração